



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Lei n.º 369/XIII/2.<sup>a</sup> (PAN), que altera o Código de Trabalho, consagrando a Terça-Feira de carnaval como feriado nacional obrigatório.

24 de janeiro de 2017

|   |                        |
|---|------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA<br>DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |                        |
| ARQUIVO   |                        |
| Entrada <u>276</u>                                      | Proc. n.º <u>02.08</u> |
| Data: <u>017/01/26</u>                                  | N.º <u>18/11</u>       |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 369/XIII/2.<sup>a</sup> (PAN), QUE ALTERA O CÓDIGO DE TRABALHO, CONSAGRANDO A TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL COMO FERIADO NACIONAL OBRIGATÓRIO.**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 369/XIII/2.<sup>a</sup> (PAN), que altera o Código de Trabalho, consagrando a Terça-Feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório.

O supramencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 10 de janeiro de 2017, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 18 de janeiro de 2017.

Refira-se que foi disponibilizado um período de 8 dias para emissão de parecer por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, cuja justificação não se encontra fundamentada nos termos do EPARAA. Não obstante, apesar do diploma em causa ter já sido apreciado na Assembleia da República, julga-se importante emitir parecer, dentro dos prazos e termos definidos pelo EPARAA.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### *Capítulo III*

### *APRECIÇÃO DA INICIATIVA*

---

#### *a) Na generalidade*

A iniciativa em apreciação pretende alterar o Código de Trabalho, de forma a que a Terça-Feira de Carnaval seja incluída na listagem de Feriados Obrigatórios, que consta no artigo 234.º do supramencionado Código, assim como definido como Feriado Facultativo, nos termos do artigo 235.º, o feriado municipal da localidade.

#### *b) Na especialidade*

Não foram apresentadas alterações ou tecidas considerações em sede de especialidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

*Capítulo IV*

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer desfavorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer desfavorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** abstém-se quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** abstém-se quanto à iniciativa em apreço.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.

*Capítulo V*

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 369/XIII/2.<sup>a</sup> (PAN), que altera o Código de Trabalho, consagrando a Terça-Feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ponta Delgada, 24 de janeiro de 2017

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, reading 'Bárbara Torres Chaves'.

*Bárbara Torres Chaves*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, reading 'Francisco Coelho'.

*Francisco Coelho*